

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data:**  
18/06/03

**Proposição:**  
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

**Autor:**  
Deputado Francisco Dornelles e Outros

**Nº do Prontuário**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

**Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág. 1 de 1**

### Comissão Especial da Reforma Previdenciária

Dê-se ao § 2º do art. 3º da PEC nº 40/2003, do Poder Executivo, a seguinte redação, e inclua-se novo § 3º ao referido artigo:

“Art.3º .....

.....  
§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido **até a data da sua concessão**, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

§ 3º **O servidor público, de que trata este artigo, que na data da publicação desta emenda, se encontre cumprindo o período adicional de contribuição relativo ao tempo que faltaria para atingir as condições previstas no art. 8º, § 1º, da legislação até então vigente, e que opte por permanecer em atividade até completar o referido tempo, fará jus às promoções de carreira, podendo aposentar-se nos termos do art. 40, § 3º da mesma legislação.”**

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa impedir que se cometa injustiça com os servidores que encontram-se cumprindo a regra de transição estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/98, através de seus art. 8º, § 1º, penalizando-os pela segunda vez.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: